10/11/2020

Número: 0707450-68.2020.8.07.0005

Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Órgão julgador: 1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal de Planaltina

Última distribuição : 30/09/2020

Assuntos: Ameaça, Desobediência, Desacato

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (AUTORIDADE	
POLICIAL)	
RODRIGO DA CRUZ SANTOS (AUTOR DO FATO)	

Outros participantes				
HELADIO MACIEL DA ROSA (VÍTIMA)				
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS				
TERRITORIOS (INTERESSADO)				
EDUARDO CHAMON RODRIGUES (VÍTIMA)				
O ESTADO (VÍTIMA)				

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75819843	28/10/2020 19:05	<u>Sentença</u>	Sentença

Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VCR1JCPLA

1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal de Planaltina

Número do processo: 0707450-68.2020.8.07.0005

Classe judicial: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AUTOR DO FATO: RODRIGO DA CRUZ SANTOS

SENTENÇA

Considerando o mais que dos autos consta, acolho integralmente a promoção Ministerial, o qual adoto como minhas razões e fundamentos para, com fulcro no artigo 395, III do CPP, determinar o arquivamento do presente feito, em relação ao **possível crime de desacato**, por falta de justa causa, com a ressalva do artigo 18 do mesmo diploma legal e da Súmula 524 do STF.

Quanto aos possíveis crimes de desobediência e ameaça, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, conforme requerimento de ID 74958899.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público.

BRASÍLIA, DF, 28 de outubro de 2020 17:39:54.

FERNANDO ALVES DE MEDEIROS

Juiz de Direito

